



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 345/85 DE 05 DE MARÇO 1.985.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE DEZ A TRINTA POR CENTO (10 A 30%) AOS DEVEDORES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE LIQUIDAREM SUAS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS QUE MENCIONA”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede desconto de trinta por cento (30%) sobre o valor de Contribuição de Melhoria, aos munícipes que liquidarem integralmente suas obrigações até o vencimento da 1ª parcela desse tributo.

Artigo 2º - Concede desconto de vinte por cento (20%) sobre o saldo devedor da Contribuição de Melhoria, aos munícipes que quitarem suas obrigações até o vencimento da 2ª parcela, desde que hajam liquidado ou venham a liquidar, nesse prazo, a 1ª prestação desse tributo.

Artigo 3º - Concede desconto de dez por cento (10%) sobre o saldo devedor da Contribuição de Melhoria, aos munícipes que cumprirem tais encargos até o vencimento da 3ª parcela, e que tenham ou venham a liquidar, nesse prazo, as prestações anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de março de 1.985.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.